PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Dispõe sobre a implantação do Programa de Contraturno Escolar, denominado Projeto A+, da Rede Municipal de Ensino, estabelece as diretrizes para o seu funcionamento e dá outras providências.

LEI

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 1º Institui no município de Itapoá, o Programa de Contraturno Escolar, denominado Projeto A+, para atendimento de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências do Programa de Contraturno Escolar:

I – desenvolvimento integral da criança e do adolescente através de ações educacionais, culturais e esportivas, favorecendo a inclusão social, contribuindo para a formação do indivíduo, e ampliando a oferta de saberes;

II – ampliação da jornada escolar como recurso para implementação da educação integral em turno e contraturno escolar, através de atividades programadas;

III – extensão do processo de ensino-aprendizagem formal, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos através de diferentes aspectos da educação, além dos conteúdos pedagógicos formais trabalhados em sala de aula;

IV – formação abrangente e multidisciplinar, desenvolvendo habilidades essenciais da sociedade contemporânea;

V – formação de competências múltiplas nos estudantes, alinhadas à capacidade de aprender, adaptar-se e promover transformações;

VI – fomento ao pensamento crítico e propositivo, à análise de problemas e à busca por soluções inteligentes, que podem ser desenvolvidas e intensificadas no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Projeto A+:

I – iniciar a implantação do ensino em período integral nas escolas da rede municipal;

II – atender alunos da rede municipal de ensino no período de contraturno escolar, contribuindo para a extensão das oportunidades educacionais, por meio de atividades extracurriculares diversas, que incentivem o desenvolvimento do aluno em sua integralidade;

III – oportunizar a permanência voluntária de alunos do Ensino Fundamental, em atividades extracurriculares de modo a ampliar as possibilidades educacionais;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

IV – proporcionar o acesso à aprendizagem do conhecimento historicamente construído, por intermédio de aulas e oficinas diversificadas e pluriculturais;

V – possibilitar o reconhecimento e utilização de valores éticos através da interação das diferenças, igualdade de direitos e respeito às diversidades;

VI – incentivar o desenvolvimento do pensamento crítico, da resolução de problemas e entendimentos, da comunicação, da colaboração, da criatividade e da inovação;

VII – promover os bens culturais, em especial, as áreas da música, como importante ferramenta de expressão, desenvolvimento do pensamento criativo e como fonte de estímulo ao aprendizado.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO E DA INSCRIÇÃO

Art. 4º O público do Projeto A+ abrange alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, preferencialmente dos anos finais.

Parágrafo único. Os alunos dos anos iniciais serão atendidos conforme as atividades oferecidas e disponibilidade de vagas.

Art. 5º A inscrição do aluno está vinculada à unidade escolar e deve ser efetuada pelo responsável, conforme o sistema de matrículas determinado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As inscrições devem ser inseridas no sistema vigente, de uso e de registro escolar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Programa de Contraturno Escolar é mantido e gerenciado pela Secretaria de Educação, responsável pela composição do quadro de profissionais que atuam no Projeto A+.

Art. 7º A Proposta Pedagógica do Projeto A+ é composta por cinco eixos de atividades, sendo eles:

I – educação e tecnologia: podem ser desenvolvidas atividades complementares das disciplinas da grade curricular, reforço escolar, língua estrangeira moderna, literatura e leitura, projetos de experimentos, iniciação científica, clube de ciências, feiras, exposições, informática, tecnologia da informação, rádio, jornal, vídeos, animação, redação, robótica, empreendedorismo, educação financeira, cooperativismo, e correlatos;

II – cultura e arte: podem ser desenvolvidas atividades como artes visuais, prática circense, dança, cineclube, teatro, trabalhos manuais, artesanato, e análogos;

III – música: podem ser desenvolvidas todas as atividades relacionadas à música, como canto, cantata, coral, banda, fanfarra, percussão, musicalização, teoria e concepção, prática de conjunto, orquestra, e afins, auxiliando, no que couber, a execução do Plano Foral;

IV – esporte e lazer: podem ser desenvolvidas atividades como jogos e brincadeiras, esportes individuais ou coletivos, esportes *indoor* e *outdoor*, esportes de aventura, lutas, ginásticas, e correlacionados;

V – saúde e meio ambiente: podem ser desenvolvidas atividades como educação para sustentabilidade, reciclagem, educação ambiental, saúde pública, prevenção de doenças e agravos e ao uso indevido de drogas, direitos humanos e diversidade, enfrentamento à violência, inclusão, e congêneres.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 8º As atividades do Projeto A+ devem estar vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola e responder às demandas educacionais, aos anseios da comunidade, possibilitando maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

Art. 9º O Programa de Contraturno Escolar deve se desenvolver no Espaço A+, anexo às escolas municipais, e/ou em espaços públicos internos – ambientes fechados, em espaços externos – ambientes abertos, espaços particulares, a serem utilizados em conformidade com as necessidades estruturais das modalidades.

Parágrafo único. A utilização de espaços particulares para atividades do Projeto A+ deve obedecer à legislação vigente para tal, e estar subordinada à administração escolar.

Art. 10. As normas do Contraturno Escolar devem estar vinculadas ao Regimento Escolar.

Art. 11. O número de vagas, para cada modalidade ofertada, deve ser especificado na unidade escolar e, definido pelo Coordenador de Integração de Jornada da Secretaria de Educação, Coordenador Pedagógico do Espaço A+, e professores ou instrutores, consoante os recursos disponíveis para o atendimento da demanda.

Art. 12. O Projeto A+ deve seguir o calendário escolar definido pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. As atividades do contraturno escolar são ofertadas aos alunos em horário diverso do ensino regular, preferencialmente de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino.

Parágrafo único. As atividades do contraturno escolar podem ser estendidas ao período noturno, respeitando os horários estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e finais de semana, conforme a necessidade de atendimento.

Art. 14. A carga horária abrange todas as atividades desenvolvidas em eventos, comemorações cívicas, festividades e apresentações diversas, realizados em horário compatível com o contraturno escolar, finais de semana, feriados ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei pode ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 16. Revoga a Lei Municipal nº 642, de 07 de janeiro de 2016.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 27 de maio de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2022, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTRATURNO ESCOLAR, DENOMINADO PROJETO A+, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei trata da instituição do Programa de Contraturno Escolar – Projeto A+ e dispõe sobre as suas diretrizes de funcionamento, considerando a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como o papel fundamental que a Educação exerce nesse contexto, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB:

> *"Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais."*

O Projeto A+ é destinado a alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, preferencialmente dos anos finais, podendo, também, ser estendido a alunos dos anos iniciais, dependendo das atividades oferecidas e vagas disponíveis. Ademais, tem como objetivo contribuir para a extensão das oportunidades educacionais, mediante uma diversidade de atividades extracurriculares, promovendo o desenvolvimento integral do aluno, com alusão no art. 3º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

> *"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."*

O Programa de Contraturno Escolar estará inerente à realização e à participação em eventos como forma de apresentação do conhecimento adquirido, divulgação, promoção, celebração de datas, e afins, para incentivar todos os envolvidos, promovendo a integração entre escola e comunidade. Outrossim, as atividades serão desenvolvidas nos Espaços A+, que são prédios anexos às escolas municipais, construídos para este fim, e/ou em espaços públicos internos – ambientes fechados, em espaços externos – ambientes abertos, espaços particulares, a serem utilizados em conformidade com as necessidades estruturais das modalidades, respeitando o período de permanência do aluno na escola, concordando com o art. 34 da LDB, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola:

> *"Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola."*

O Contraturno Escolar oportuniza aos estudantes uma rotina mais organizada, e por meio de atividades balanceadas, contribui para a redução da ansiedade e melhoria nas relações familiares, configurando-se em benefícios significativos para a formação do caráter, da cidadania e das relações

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

sociais. Vale lembrar que as atividades coletivas estimulam a autonomia e a formação integral do indivíduo em todos os seus aspectos. Por conseguinte, o referido projeto representa um importante reforço para o papel da escola, que deve proporcionar as melhores condições para:

1. a melhora no rendimento escolar;
2. o bom uso do tempo ocioso;
3. o incentivo ao desenvolvimento emocional;
4. o desenvolvimento de novas habilidades;
5. a formação da cidadania;
6. a conciliação de lazer e aprendizado.

Portanto, o Programa de Contraturno Escolar – Projeto A+ norteia-se por uma educação estimuladora do empreendedorismo e autonomia do estudante e, desenvolvedora de habilidades e competências que abarcam todos os segmentos e fases de escolarização, sendo fundamental para vivências significativas e coerentes com a proposta de ensino da escola, condição assegurada nos termos do art. 227 da Constituição Federal:

> *"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)"*

E ainda, do art. 217 da Constituição Federal, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças e adolescentes:

> *"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um,(...)"*

Uma educação baseada em projetos, sem disciplinas estanques, estimuladora do empreendedorismo e autonomia do estudante e desenvolvedora de habilidades e competências para este século não é uma promessa de futuro. E mora no chamado "contraturno" de escolas que realizam iniciativas interessantes, alguns em parcerias com universidades.

Por estes motivos submetemos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 27 de maio de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820